LEI COMPLEMENTAR N.º 155 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 110/2009, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV e Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a organização administrativa dos níveis de gestão e de estrutura de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal da Cidade de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Complementar n.º 110/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINSITRATIVA

Art. 6º -.....
(...)
II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
(...)
b) Direção Geral Adjunta
III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR
(...)
c) Ouvidoria;
d) Assessoria Técnica.
IV - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO
a) Departamento de Gestão de Benefício:
a.1) Setor de Concessão de Benefício;
(...)
a.3) Setor de Recursos Humanos de Inativos e Pensionistas;
a.4) Setor de Programas Sociais;
a.5) Setor de Compensação Previdenciária;
b) Departamento de Gestão Financeira e Atuária:
b.1) Setor Orçamentário e Atuarial;

(...)
b.3) Setor de Investimentos;
c) Departamento Administrativo:
(...)
c.3) Setor de Informática;
c.4) Setor de Compras e Contratos;
c.5) Setor de Protocolo

Art. 2º - Ficam criados os artigos 19-A, 21-A, 21-B, 21-C e 21-D da Lei Complementar nº. 110/2009, de 24 de junho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 19-A - Compete ao Diretor Geral Adjunto do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV:
I - substituir o Presidente do NATALPREV em seus impedimentos legais;
II - representar o Presidente do NATALPREV perante autoridades e órgãos;
III - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Pasta;
IV - supervisionar e coordenar as atividades do Instituto de Previdência;
V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do NATALPREV.

Art. 21-A - O atendimento da Ouvidoria do NATALPREV recairá sobre as reclamações de mau atendimento, no tocante às decisões, omissões, atos e recomendações por parte do agente público, cujo teor refira-se a:
I – decisão, ato ou recomendação contrários à Lei;
II – decisão, ato ou recomendação que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo;
III – recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação.

Parágrafo único - A reclamação também poderá versar sobre crítica, elogio, sugestão ou informação.

Art. 21-B - A Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV tem como atribuição o atendimento das reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

Parágrafo único - As reclamações serão analisadas por servidor responsável, que deverá:
I – acolher a reclamação;
II – encaminhar a reclamação à Direção Geral Adjunta do NATALPREV, obedecendo preferencialmente a ordem da data do protocolo;
III – adotar as providências determinadas pela Direção Geral Adjunta do NATALPREV e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões.

Art. 21 - C - A Assessoria Técnica é a unidade responsável pelo assessoramento direto ao Presidente do NATALPREV e às demais unidades internas do Instituto de Previdência, respeitadas as competências específicas dos Departamentos.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica é uma unidade administrativa, composta por 2 (dois) assessores técnicos nomeados em comissão pelo Prefeito, por indicação do Presidente do NATALPREV.

Art. 21 - D - À Assessoria Técnica compete:
I- Assessorar a chefia imediata em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;

II- Desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;
III- Examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
IV- Emitir despachos, pareceres ou notas técnicas acerca de matérias pertinentes à sua área de especialidade;
V- Analisar, distribuir, supervisionar e acompanhar as atividades na sua área de especialidade;
VI- Elaborar informações para instrução de processos;
VII- Coordenar visitas oficiais, solicitações de entrevistas e divulgação de atos e fatos atinentes às atividades da sua área de competência;
VIII- Encaminhar expedientes relativos à correspondência dirigida à chefia imediata e acompanhar e monitorar essas correspondências;
IX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 3º - O artigo 22, da Lei Complementar nº. 110/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -
(...)

Parágrafo único - Integra o departamento DEGEB:
I - Setor de Concessão de Benefício;

(...)
III - Setor de Recursos Humanos de Inativos e Pensionistas;
IV - Setor de Programas Sociais;
V - Setor de Compensação Previdenciária

Art. 4º - O artigo 23, da Lei Complementar nº. 110/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -
(...)

Parágrafo único - Integra o departamento DEGEFI:
I - Setor Orçamentário e Atuarial;
(...)
III - Setor de Investimentos

Art. 5º - O artigo 24, da Lei Complementar nº. 110/2009, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -
(...)

Parágrafo único - Integra o departamento DAD:
(...)
III - Setor de Informática.
IV - Setor de Compras e Contratos;
V - Setor de Protocolo.

Art. 6º - O artigo 10, da Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 -
XLV - FUNÇÃO GRATIFICADA POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - 1 - FGAP-1, atribuída por ato do Chefe do Executivo, mediante a indicação do titular da Autarquia Previdenciária - NATALPREV, a servidores ocupantes de cargo público efetivo que desempenham atividades previdenciárias de nível superior, cuja remuneração não ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais), com retribuição mensal de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);
XLVI - FUNÇÃO GRATIFICADA POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - 2 - FGAP-2, atribuída por ato do Chefe do Executivo, mediante a indicação do titular da Autarquia Previdenciária - NATALPREV, a servidores ocupantes de cargo público efetivo que desempenham atividades previdenciárias de nível médio, com retribuição mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 1º - A remuneração, os locais de exercício com os respectivos quantitativos das funções gratificadas previstas no caput deste Artigo são definidos no Anexo II desta Lei.

§ 2º - As gratificações e funções gratificadas do referido artigo, quando pagas a servidores desenvolvendo atividades no NATALPREV, serão pagas com recursos da fonte 261 do orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV.

Art. 7º - O artigo 13, da Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 - A remuneração do Presidente da NATALPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL será de Direção Geral, símbolo DG, em parcela única; os cargos de Direção Geral Adjunta e Assessoria Jurídica, símbolo DGA; os cargos de Direção de Departamento, Ouvidoria, Assessoria Técnica e Chefia de Gabinete, símbolo DD; os cargos de Chefia de Setor,

símbolo CS; os cargos de Encarregado de Serviços, símbolo ES, correspondendo 40% (quarenta por cento) desses valores ao vencimento e 60% (sessenta por cento) à representação.

Parágrafo único - As remunerações a que se refere o artigo serão pagas com recursos da fonte 261 do orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV."

Art. 8º - O ANEXO I, Tabela XXIII, da Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014, que trata dos cargos comissionados do NATALPREV, passa a vigorar de acordo com o anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 9º - Fica acrescido ao ANEXO II, da Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014, a Tabela XVIII, que dispõe sobre o quadro de lotação das funções gratificadas do NATALPREV, conforme o anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 10 – Vetado.

Art. 11 – Vetado.

Art. 12 – Vetado.

Art. 13 – Vetado.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 01 de dezembro de 2015.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014)

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

TABELA XXIII
NATALPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL

Denominação	Símbolo	Quantidade	Parcela Única
Direção Geral	DG	01	12.000,00

Denominação	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Cargo Comissionado de Direção Geral Adjunta	DGA	02	2.880,00	4.320,00	7.200,00
Cargo Comissionado de Direção de Departamento	DD	07	2.200,00	3.300,00	5.500,00
Cargo Comissionado de Chefia de Setor	CS	13	1.280,00	1.920,00	3.200,00
Cargo Comissionado de Encarregado de Serviços	ES	04	480,00	720,00	1.200,00
Total	**-**	**27**	**-**	**-**	**-**

ANEXO II

(Lei Complementar nº. 142/2014, de 28 de agosto de 2014)

QUADRO DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA XVIII - NATALPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL

Função Gratificada	Quantidade
Função Gratificada por Desempenho de Atividade Previdenciária 1 - FGAP - 1	8
Função Gratificada por Desempenho de Atividade Previdenciária 2 - FGAP - 2	2
Total	**10**